Nº do documento:	00052/2013	**Tipo do documento:**	DECISÃO
Descrição:	DECISÃO - RECLAMAÇÃO - PROCESSO 1249-2013		
Autor:	31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA		
Usuário assinador:	10026 - FRANCISCO BARROS DIAS		
Classificação PCTT:	90020001 - ATIVIDADES FORENSES / TRAMITAÇÃO, PROCESSAMENTO, BAIXA E ARQUIVAMENTO / Providências / informações sobre o andamento processual		
Data da criação:	02/08/2013 17:54:40	**Data da assinatura:**	07/08/2013 19:47:26

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00052/2013

07/08/2013

PROCESSOS Nº 1070/2013 E 1249/2013 (FLUXUS)
RECLAMANTE: FRANCISCO ALEXANDRE HERCULES MACIEL
RECLAMADO: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

Decisão

Trata-se de reclamação formulada por Francisco Alexandre Hercules Maciel, junto ao Conselho Nacional de Justiça e encaminhada para esta Corregedoria Regional, via e-mail, cujo objeto se refere à demora na tramitação perante a 7ª Vara Federal-CE, de Execução de Sentença nº 0010373-69.1997.4.05.8100 promovida em face do DNOCS, bem como dos Embargos à Execução nº 0002563-62.2005.4.05.8100, também por eles promovidos.

Alegou o reclamante, quanto ao processo 0010373-69.1997.4.05.8100 que o mesmo tramita há 16 anos e, encontra-se sem movimentação desde o dia 27 de janeiro de 2012, requerendo, por fim, providências para o regular prosseguimento do feito.

Quanto ao processo 0002563-62.2005.4.05.8100, relatou que o e.TRF da 5ª Região expediu Ofício nº 2013.704 à 7ª Vara da Seção Judiciária/CE em 03/04/2013, e até o momento não consta atualização do mesmo na página eletrônica da Justiça Federal do Ceará.

Requer, ao final, providências, para que lhes sejam dados regular prosseguimento.

A Juíza Federal Karla de Almeida Miranda Maia, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará informou inicialmente que o Processo nº. 0010373-69.1997.4.05.8100 (relativo ao PA 1249/2013) trata de Execução de Sentença, promovida pelos exequentes João Saraiva de Santana, Romana Rodrigues da Silva, João Menezes Maciel, Raimundo Nonato da Costa e João Rodrigues de Araújo em face do DNOCS. Em razão dos Embargos à Execução ajuizados pelo DNOCS (relativo ao PA 1070/2013), o processo executivo permaneceu sobrestado até o trânsito em julgado dos referidos Embargos, ocorrido em 15 de fevereiro de 2013.

Informou ainda, que somente tomou conhecimento do referido sobrestamento, em abril do corrente ano, quando as peças geradas pelo Superior Tribunal de Justiça (processo eletrônico) foram remetidas por este Egrégio Tribunal ao juízo de origem.

Dando regular prosseguimento ao processo executivo, restou determinada a remessa dos autos à Contadoria do Foro a fim de dar cumprimento ao acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Disse que os autos (Execução de Sentença – nº 0010373-69.1997.4.05.8100) encontram-se no setor de intimação para ciência às partes acerca da informação e cálculos apresentados pela Contadoria do Foro em data de 3 de julho de 2013.

Quanto ao Processo nº. 0002563-62.2005.4.05.8100 – Embargos à Execução (PA 1070/2013), ressaltou que o mesmo já transitou em julgado e encontra-se arquivado, com baixa na distribuição datada de 10 de junho de 2013, conforme consta do espelho processual extraído do sistema Tebas.

Eis o relatório.

Como se verifica das informações prestadas pela Juíza Federal Karla de Almeida Miranda Maia, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, o processo nº 0010373-69.1997.4.05.8100 (Execução de Sentença), objeto da presente reclamação, permaneceu sobrestado até o trânsito em julgado dos embargos à execução nº. 0002563-62.2005.4.05.8100 (PA 1070/2013) ocorrido em 15 de fevereiro de 2013.

Constata-se ainda, que aquele processo nº 0010373-69.1997.4.05.8100 (Execução de Sentença) foi impulsionado, se encontrando desde o dia 15/07/13, manifestação do DNOCS acerca das informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Observa-se, ainda, das informações prestadas pela Juiza Federal da 7ª Vara-CE, que os embargos à execução 0002563-62.2005.4.05.8100 (PA 1070/2013), objeto, também, da reclamação, também foi impulsionado se encontrando já arquivado, com baixa na distribuição em 10 de junho de 2013.

Por essa razão, diante das informações prestadas pela Juíza Federal Karla de Almeida Miranda Maia, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se ciência dessa decisão ao reclamante e reclamado, bem como ao CNJ.
Após, arquive-se.

FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL